



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 012/18

Ofício n. 652/2018 – GP

Florianópolis, 28 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente - Ao
Diretor Legislativo para os proce-
dimentos na forma regimental.*

Senhor Presidente, *Carlos Alberto de Lima Souza*
Diretor-Geral *9/4/18* *W. Souza*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Extingue o cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”, acompanhado da respectiva justificativa e documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 4545/2018.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodrigu Collaço
Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente
27ª Sessão de 10/04/18
Às Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(C) FINANÇAS
(A) TRABALHO
Secretário



SECRETARIA GERAL 09/04/2018 10:19 002919



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0012.0/2018, 2018

Extingue o cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, ao vagar, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar tem por objetivo extinguir do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior.

A propósito, existe apenas 1 (um) cargo da referida categoria funcional no Quadro de Pessoal deste Poder, o qual se encontra, atualmente, provido.

Salienta-se que as atividades inerentes ao cargo de Assessor de Imprensa, por não se inserirem na atividade-fim, podem ser eventualmente terceirizadas, mediante a contratação de empresa privada.

Assim, a extinção pretendida está alinhada com a política institucional de priorização da atividade finalística do Poder Judiciário catarinense, e permitirá a reestruturação dos quadros desse órgão com foco na prestação jurisdicional.

Estas as razões que pontualmente justificam a edição desta Lei Complementar.